



PROJETO DE LEI N° 877, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a visitação gratuita a prédios públicos do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° As visitas de estudantes a prédios públicos e a monumentos, museus e memoriais subvencionados pelo Poder Público serão gratuitas, desde que agendadas em dias preestabelecidos.

§ 1° O Poder Executivo fixará, anualmente, calendário de visitas a que se refere esta lei.

§ 2° Incluem-se na gratuidade a que se refere o *caput*, as atividades terceirizadas exercidas em prédios públicos.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2003.